

um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000217939

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 383/06.9TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedor — CORROGAL — Tecnologia Anticorrosiva e Erosiva, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Maio de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CORROGAL — Tecnologia Anticorrosiva e Erosiva, L.ª, com sede na Rua Quinze, Parque Industrial da Quimigal, Quimiparque, Barreiro.

É administrador do devedor Francisco José da Conceição Ferreira, com endereço na Quinta da Alagoa de Baixo, lote 6-B, 3.º, direito, Carcavelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, com endereço na Rua de Sampaio e Pina, 58, 2.º, esquerdo, 1070-250 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000217937

Anúncio

Processo n.º 1645/05.8TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedor — NASTO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: NASTO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., com sede na Rua do Centro Cultural, 39, São João de Brito, Lisboa.

Administrador da insolvência: Dr. Luís Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, com escritório na Rua de Sampaio e Pina, 58, 2.º, esquerdo, 1070-250 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

2) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000217938

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 220/06.4TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — I. M. L. — Indústria de Malhas, L.ª
Presidente da com. de credores — Olívia Tavares Ferreira e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

I. M. L. — Indústria de Malhas, L.ª, número de identificação fiscal 502145285, com sede na Rua do Dr. Pedro de Sousa, 578, 4000 Porto.
João Manuel Couto Morais de Almeida, residente na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*. 1000307048

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Comissão de inscrição

25.ª lista

Lista dos técnicos oficiais de contas, organizada nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro.